



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 18.602.029/0001-09

### PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Administrativo/Licitação/Parecer Preliminar

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 019/2026

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 038/2026

**APROVA Nº:** 1752/2026

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de plantas, mudas e insumos agrícolas.

#### BREVE RESUMO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, visando o registro de preços para eventual aquisição de plantas, mudas e insumos agrícolas para atender às demandas do Município de Carmo do Paranaíba/MG.

Em fase preparatória (interna) do processo licitatório em epígrafe, o Pregoeiro do Município de Carmo do Paranaíba/MG, junto a sua Equipe de Apoio, solicitou a emissão de parecer jurídico específico acerca dos documentos que instruem os autos até a presente data.

#### FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Nota-se, inicialmente, o estrito cumprimento da Equipe de Licitação ao disposto no artigo 53, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que exige, ao final da fase preparatória, o controle prévio da legalidade do processo licitatório, mediante análise jurídica da contratação, por parte do órgão de assessoramento jurídico da Administração.

Com efeito, dispõe o mencionado dispositivo legal:

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG

Telefone: (34) 3851-9800 - E-mail: [procuradoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:procuradoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 18.602.029/0001-09

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; (...)

Em relação ao processo licitatório em si, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988 (CR/88), estabelece que obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem passar por licitação pública, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes, exceto nos casos especificados em lei.

Como é cediço, a licitação é um procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, sendo um ato formal realizado pelo Gestor Público, seguindo rigorosamente os princípios estabelecidos na CR/88 e na legislação.

No caso em análise, observa-se pelo instrumento convocatório que se trata de processo licitatório destinado à formação de registro de preços para eventual aquisição de plantas, mudas e insumos agrícolas, destinados à manutenção, revitalização e expansão das áreas verdes, praças, jardins e logradouros públicos do Município de Carmo do Paranaíba/MG. Conforme relatado no item 2 do Termo de Referência, a contratação visa garantir o fornecimento de materiais adequados para a conservação e o paisagismo dos espaços públicos municipais, assegurando a qualidade estética, a valorização do patrimônio público e a sustentabilidade das áreas verdes urbanas.

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG

Telefone: (34) 3851-9800 - E-mail: [procuradoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:procuradoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 18.602.029/0001-09

Cumprir destacar que a aquisição é caracterizada como uma contratação de bens/serviços comuns (item 1.2 do TR), na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** (item 8.1 do TR).

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLI, prevê que o Pregão é a *“modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”*, e no inciso XIII do mesmo artigo define que bens e serviços comuns são *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”*

Por sua vez, o Decreto Municipal nº 7.529, de 22 de janeiro de 2025, que *“regulamenta o pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município”*, em seu artigo 3º informa que *“o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado, obrigatoriamente, na modalidade pregão.”*

Assim, da análise da documentação constante nos autos até a presente data, verifica-se que a modalidade escolhida é a mais adequada para aquisição/contratação do objeto pretendido.

Quanto aos atos e documentos da fase preparatória, o processo foi instruído de acordo com o artigo 18 da nova lei de licitações, com elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, edital, minuta contratual e minuta da ARP. Também foi estabelecido o orçamento estimado, com composições de preços utilizados para sua formação, além da definição das condições de execução, pagamento e recebimento do objeto.

No que tange ao edital convocatório, o mesmo foi elaborado em observância aos princípios norteadores das licitações, tal como consignado sobretudo no artigo 5º da

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG

Telefone: (34) 3851-9800 - E-mail: [procuradoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:procuradoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 18.602.029/0001-09

Lei nº 14.133/2021, definindo a modalidade de licitação e o critério de julgamento das propostas mais adequados ao objeto, com vistas à obtenção da proposta que gerará o resultado de contratação mais vantajoso à Administração. Também foi observado o regramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que *“institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”*, relacionado ao tratamento diferenciado a ser dado às micro e pequenas empresas.

Ressalta-se que constam nos autos ainda a autorização para a abertura da licitação e parecer contábil com previsão de existência de recursos orçamentários.

Diante disso, o procedimento licitatório contém todos os atos essenciais à realização do certame (fase externa), estando apto a ser publicado seu edital no diário oficial e nos veículos de imprensa de praxe.

Por fim, ressalta-se, ainda, que esta manifestação se fundamenta exclusivamente nos elementos constantes nos autos do processo administrativo até a presente data, limitando-se ao exame jurídico da matéria. Assim, não compete ao órgão de assessoramento jurídico avaliar aspectos técnicos, administrativos, econômicos ou financeiros, tampouco opinar sobre as escolhas gerenciais da Administração, conforme a recomendação da Consultoria-Geral da União, expressa nas Boas Práticas Consultivas - BPC nº 07, pois a responsabilidade por essas decisões recai exclusivamente sobre a Administração, no exercício de sua discricionariedade e conveniência administrativa.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em resposta à consulta feita sobre a adequação jurídica da documentação que consta nos autos do processo licitatório em epígrafe, até o presente momento, conclui esta Procuradoria, após análise sob o ângulo jurídico-formal, que a mesma guarda conformidade com as exigências legais prescritas na Lei Federal nº

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG

Telefone: (34) 3851-9800 - E-mail: [procuradoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:procuradoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 18.602.029/0001-09

14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 7.529/2025, e demais regulamentos aplicáveis, razão pela qual **OPINA** pelo prosseguimento do certame.

O presente procedimento poderá continuar sem necessidade de novo parecer jurídico durante a fase interna, a não ser em caso de surgimento de eventual questão jurídica específica que não possa ser solucionada pelo próprio Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carmo do Paranaíba/MG, 03 de julho de 2026.

**ANDRESSA LUIZA SILVA LOPES**

ADVOGADA DO MUNICÍPIO

OAB/MG Nº 248.692

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG

Telefone: (34) 3851-9800 - E-mail: [procuradoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:procuradoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br)



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a47-d01a-fa19-5950-1924-7876

---

Assinado por **Andressa Luiza Silva Lopes** em 03/07/2026 às 12:07:18  
Identificador Único: **FyJY5dY1ctgrYQbnWaZTJi**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://carmodoparanaiba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a47-d01a-fa19-5950-1924-7876>

---